

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10701, de 28 de fevereiro de 2019



DECRETO Nº 10701/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA 19aCIA PM INDEPENDENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	31		100	1.500,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
240004 Contratação por Tempo Determinado	295	ENSINO	101	5.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
240041 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	398	BLMAC	149	300.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				21.000.00
440051 Obras e Instalacoes	481	SAUDE	102	21.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	535	SAUDE	102	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.349 - REFORMA ESTAB.SAUDE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	543	SAUDE	102	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				427.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	27		100	1.500,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	296	ENSINO	101	5.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
02.09.10.122.0001.2.334 - MANOTENCAC DAG ATTAINS.	467	SAUDE	102	21.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA				
337170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	516	SAUDE	102	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	SAUDE	102	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	531	BLMAC	149	300.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				427.500,0



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10701, de 28 de fevereiro de 2019



TOTAL DE RECURSOS

427.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de fevereiro de 2019.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andreia Xavier Paulino de Oliveira

Chefe de Gabinete





DECRETO N.º 10.702 / 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, amigável ou judicial, uma área de terreno inserida em uma propriedade rural situada no local denominado "Lagoa ou Floresta" hoje "Fazenda Imaculada Maria", no Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma propriedade rural situada no local denominado "Lagoa ou Floresta" hoje "Fazenda Imaculada Maria", no Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS, empresário, C.I M-494.129 SSP/MG, CPF n.º 244.577.796-87 e de sua esposa Sra. GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS, brasileira, do lar, C.I M-3.053.632, CPF 265.654.396-72, residentes e domiciliados no Município de Belo Horizonte-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 07712/2018, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins desapropriação:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área: 600 m²

Matrícula: 15.267 - livro 2-BH - fls. 131 do CRI da Comarca de Pará de

Minas

DESCRIÇÃO

Partindo do Vértice 03 de coordenadas: N=7.806.827,215 e E=550.124,286, azimute de 316°,04' 09" seguindo alinhamento com a Faixa de Servidão n°02 confrontando com a Faixa de Servidão n°02 , em uma extensão de 6,51 m; Vértice 04 de coordenadas: N=7.806.831,906 e E=550.119,767, azimute

Commence of the second





de 316°,04' 07" seguindo alinhamento da ETE, confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos, em uma extensão de 23,49 m; Vértice 05 de coordenadas: N= 7.806.848,820 e E= 550.103,473 , azimute de 226°,04′ 09" seguindo alinhamento da ETE, mesmo confrontante, em uma extensão de 20,00 m; Vértice 06 de coordenadas: N=7.806.834,944 e E=550.089,069, azimute de 136°,04′ 08″ seguindo alinhamento da ETE, mesmo confrontante, em uma extensão de 23,7 $\stackrel{\circ}{0}$ m; Vértice 07 de coordenadas: N= 7.806.817,876 e E=550.105,512 , azimute de $136^{\circ},05'$ 57'' seguindo alinhamento com a Faixa de Servidão nº01 confrontando com a Faixa de Servidão $n^{\circ}01$, em uma extensão de 6,00 m;Vértice 08 de coordenadas: N=7.806.813,553 e E=~550.109,673 , azimute de $135^{\circ},27'$ 32'' seguindo alinhamento da ETE, confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos , em uma extensão de 0,30 m; Vértice 09 de coordenadas: N= 7.806.813,339 e E=~550.109,883 , azimute de $46^{\circ},04^{\prime}~07^{\prime\prime}$ seguindo alinhamento de cerca existente confrontando com a propriedade do Sr. Mateus Paulo Duarte, em uma extensão de 20,00 m; Encerrando no Vértice 03, início desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 m² e perímetro de 100,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferênciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referênciadas ao Meridiano Central nº - 45°00', fuso 23, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.

Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma propriedade rural situada no local denominado "Lagoa ou Floresta" hoje "Fazenda Imaculada Maria", no Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS, empresário, C.I M-494.129 SSP/MG, CPF n.º 244.577.796-87 e de sua esposa Sra. GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS, brasileira, do lar, C.I M-3.053.632, CPF 265.654.396-72, residentes e domiciliados no Município de Belo Horizonte-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 07712/2018, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área (Servidão n.º 01): 608,73 m²

2



Perímetro: 214,99 m

Matrícula: 15.267 - livro 2-BH - fls. 131 do CRI da Comarca de Pará de

Minas

DESCRIÇÃO

Partindo do Vértice 07 de coordenadas: N = 7.806.817,876 e E = 550.105,512, azimute de 136°,05' 57" seguindo alinhamento com a ETE,confrontando com a Estação de Tratamento de Esgoto , em uma extensão de 6,00 m; Vértice 08 de coordenadas: N = 7.806.813,553 e E = 550.109,673 , azimute de 225°,27' 27" seguindo alinhamento da faixa de servidão nº 01 confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos, em uma extensão de 41,39 $m; V \'{e}rtice 10 de coordenadas: N=7.806.784,523 e E=550.080,176$, azimute de 223°,27' 46" seguindo alinhamento da faixa de servidão nº 01 mesmo confrontante, em uma extensão de 60,31 m; Vértice 11 de coordenadas: N= 7.806.740,750 e E=~550.038,691 , azimute de $320^{\circ},15^{\prime}~46^{\prime\prime}$ seguindo alinhamento da faixa de servidão nº 01 confrontando com a Av. Juscelino Kubitschek , em uma extensão de 6,04 m;Vértice 12 de coordenadas: N=7.806.745,397 e E=550.034,828, azimute de $43^{\circ},27'$ 59'' seguindo alinhamento com a Faixa de Servidão nº 01 confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos, em uma extensão de 59,81 m; Vértice 13 de coordenadas: N = 7.806.788,807 e E = 550.075,975 , azimute de $45^{\circ},27^{\prime}$ $28^{\prime\prime}$ seguindo alinhamento com a Faixa de Servidão nº 01 mesmo confrontante, em uma extensão de 41,44 m;Encerrando no Vértice 07, início desta descrição, perfazendo uma área total de 608,73 m² e perímetro de 214,99 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferênciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referênciadas ao Meridiano Central nº -45°00', fuso 23, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma propriedade rural situada no local denominado "Lagoa ou Floresta" hoje "Fazenda Imaculada Maria", no Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS, empresário, C.I M-494.129 SSP/MG, CPF n.º 244.577.796-87 e de sua esposa Sra. GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS, brasileira, do lar, C.I M-3.053.632, CPF 265.654.396-72, residentes e domiciliados no Município de Belo Horizonte-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 07712/2018, observadas as seguintes delimitações:

The second section of the sect





Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área (Servidão n.º 02): 319,48 m²

Perímetro: 109,23 m

Matrícula: 15.267 - livro 2-BH - fls. 131 do CRI da Comarca de Pará de

Minas

DESCRIÇÃO

Partindo do Vértice 01 de coordenadas: N= 7.806.866,678 e E=550.155,006, azimute de 171°,01' 09" seguindo alinhamento com o córrego, confrontando com o córrego existente, em uma extensão de 8,67 m; Vértice 02 de coordenadas: N = 7.806.858,113 e E = 550.156,359, azimute de 226°,04′ 08″ seguindo alinhamento de cerca existente confrontando com a propriedade do Sr. Mateus Paulo Duarte, em uma extensão de 44,54 m; Vértice 03 de coordenadas: N = 7.806.827,215 e E = 550.124,286, azimute de 316°,04' 09" seguindo alinhamento com a ETE, confrontando com a área da Estação de Tratamento de Esgoto, em uma extensão de 6,51 m; Vértice 04 de coordenadas: N=7.806.831,906 e E=550.119,767, azimute de $45^{\circ},22'$ 54''seguindo alinhamento da ETE, confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos, em uma extensão de 49,51 m; Encerrando no Vértice 01, início desta descrição, perfazendo uma área total de $319,48~\mathrm{m}^2$ e perímetro de 109,23 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferênciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referênciadas ao Meridiano Central nº - 45°00', fuso 23, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3.º Em face da declaração de utilidade pública das áreas supra aduzidas, resta definida a área remanescente do imóvel declinado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste instrumento, vejamos:

Proprietário: Fernando Vieira dos Santos

Local: Fazenda Imaculada Maria – Distrito de Tavares

Município: Pará de Minas – MG

CPF: 244.577.796-87

and the same of th



Área Remanescente: 134,74 ha

Sito área remanescente, com 134,74 ha, pertencente a uma área total de 134,80 ha, de propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos, portador do CPF: 244.577.796-87, localizada na Fazenda Imaculada Maria, Distrito de Tavares, Cadastro de Imóvel Rural: INCRA Nº430.099.002.364, Matrícula: Nº 15.267, município e comarca de Pará de Minas / Minas Gerais, com localização pelo Sistema Geodésico Brasileiro — Coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 fuso 23 — Meridiano — 45. Coordenadas: N= 7.806.832,099 E= 550.105,772.

Áreas subtraídas a saber:

- Área da Estação de Tratamento de Esgoto: 600,00 m² OBSERVAÇÃO: Serão averbadas as áreas de servidões conforme descritas nos memoriais descritivos.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

- Art. 5.º O valor atribuído à área de 600 m² delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 36 dos autos do Processo Administrativo n.º 07712/2018, parte integrante e indissociável deste instrumento.
- Art. 6.º O valor atribuído à área de 608,73 m² delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de R\$ 1.473,00 (mil quatrocentos e setenta e três reais), conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 37 dos autos do Processo Administrativo n.º 07712/2018, parte integrante e indissociável deste instrumento.
- Art. 7.º O valor atribuído à área de 319,48 m² delineada no artigo 3.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 38 dos autos do Processo Administrativo n.º 07712/2018, parte integrante e indissociável deste instrumento.
- Art. 8.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão serão utilizadas para que o Município possa viabilizar a construção de estação de tratamento de esgoto para atendimento da referida localidade de Tavares, na forma delineada no artigo 5.º, alínea "h" do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 9.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação



vigente, a promover a desapropriação e instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.°, 2.° e 3.° deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 10 As despesas cartorárias da presente desapropriação/instituição de servidão correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Pará de Minas, a sociedade Águas de Pará de Minas S.A, nos termos da legislação de regência e respectivo contrato de concessão dos referidos serviços públicos.

Art. 11 Fica expressamente revogado o Decreto 10.563/2018

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 10.703/2019

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Levi Altivo de Paula protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº PRO-00210/19;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Artigo 38 da Lei Complementar Nº 6.265/2018 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nºs 08 e 10 Quadra 32, localizados no Bairro Centro, Município de Pará de Minas de propriedade de Levi Altivo de Paula, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno N.º 08 - Quadra 32 - Bairro Centro Matrícula: 71.111 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: Levi Altivo de Paula

Área: 284,57m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 71.111 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Lote de Terreno N.º 10 - Quadra 32 - Bairro Centro Matrícula: 71.117 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: Levi Altivo de Paula

Área: 357,38m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 71.117 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno N.º 08 - Quadra 32 - Bairro Centro

Proprietário: Levi Altivo de Paula

Área: 641,95m²

The second second

D





Frente: 24,81m confrontando com a Rua Prefeito Carmério Moreira dos Santos;

Fundos: 11,54m confrontando a Travessa Ricardo Braga;

Lateral Direita: 56,40m sendo: 24,93m confrontando com o Lote Nº 7 da casa Nº 56 e

31,47m em linha quebrada com o Lote N° 11 da casa n° 121;

Lateral Esquerda: 19,25m confrontando com o Lote Nº 9 da casa Nº 8

Art. 2°. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2019.

Júlio César de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elias Diniz

Prefeito Municipal

D



DECRETO Nº 10.704/2019

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **Supermercado Paraminense LTDA.** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo **Nº PRO-00157/19**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Artigo 38 da Lei Complementar Nº 6.265/2018 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificadas duas Áreas de Terreno situadas no Bairro Santos Dumont – Prolongamento e o Lote de Terreno Nº 01 da Quadra AM-13, também localizado no Bairro Santos Dumont - Prolongamento, Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária Supermercado Paraminense LTDA., conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Área de Terreno – Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 70.831 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: Supermercado Paraminense LTDA.

Área: 2.344,17m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 70.831 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Área de Terreno - Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 68.062 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: Supermercado Paraminense LTDA.

Área: 3.520,19m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 68.062 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Matrícula: 68.375 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: Supermercado Paraminense LTDA.

Área: 1.479,81m²





99 OP

Descrição: conforme Matrícula Nº 68.375 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra AM-13 – Bairro Santos Dumont - Prolongamento

Proprietário: Supermercado Paraminense LTDA.

Área: 7.344,17m²

- Formato: Irregular

Frente: 60,00m confrontando com a Rua Orlando Maurício dos Santos e 18,72m confrontando com a Rua Doutor Fernando Veloso;

Fundos: 46,66m confrontando a Área de Terreno Nº 03;

Lateral Direita: 76,81m confrontando com a Rua Progresso e 92,52m em linha quebrada

com Área Verde da Quadra AM-13;

Lateral Esquerda: 106,23m confrontando com a Área de Terreno Nº 03.

Art. 2°. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2019.

Júlio César de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elias Diniz

Prefeito Municipal

1





DECRETO Nº 10.705/2019

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, protocolado sob Nº PRO-05153/18;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o Lote de Terreno de Nº 02 da Quadra 02 situado no Bairro João Paulo II - Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade da FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 02 - Quadra 02 - Bairro João Paulo II - Prolongamento

Matrícula: 39.120 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

Área: 50.355,21m²

Descrição: Conforme Matrícula 39.120 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra 02 – Bairro João Paulo II - Prolongamento Proprietário: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

Área: 40.355,21m²





Frente: 185,37m confrontando com a Rua Cornélio Pereira Fonseca;

Fundos: 186,16m em linha quebrada, sendo 12,00m confrontando com a Rua Francisco Cecílio mendonça, 31,51m mais 51,87m com a Quadra Poliesportiva, 44,89m com o Posto de Saúde Municipal, 33,40m mais 12,49m com a Creche Municipal;

Lateral Direita: 320,61m em linha quebrada, confrontando com o terreno do Centro de Zoonoses Municipal;

Lateral Esquerda: 310,02m em linha quebrada, sendo 215,75m confrontando com o Lote Nº 02-A e 94,27m com a Rua José Bahia Capanema.

Lote de Terreno Nº 02-A – Quadra 02 – Bairro João Paulo II - Prolongamento Proprietário: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO Área: 10.000,00m²

Frente: 148,35m confrontando com a Rua José Bahia Capanema; Fundos: 148,35m confrontando com o Lote de Terreno Nº 02;

Lateral Direita: 67,40m confrontando com o Lote de Terreno Nº 02; **Lateral Esquerda:** 67,40m confrontando com a Creche Municipal.

Art. 2°. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de março de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



102 P

DECRETO Nº 10.706/2019

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **José Lino Espólio** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo **Nº PRO-00863/19**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Artigo 38 da Lei Complementar Nº 6.265/2018 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Sem Número da Quadra 38-B3, localizados no Bairro Centro, Município de Pará de Minas de propriedade de José Lino - Espólio, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno S/N.º - Quadra 38-B3 - Bairro Centro Matrícula: 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI - Registro Geral

Proprietário: José Lino - Espólio

Área: 326,22m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI - Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 9.033 - Folha 41 - Livro 2-

AI – Registro Geral

Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro Matrícula: 43.357- Folha 009 - Livro 3-AV – Registro Geral

Proprietário: José Lino - Espólio

Área: 317,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 43.357 - Folha 009 - Livro 3-AV - Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 43.357 - Folha 009 - Livro

3-AV – Registro Geral

Capata Name and Capata



103 Je

Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro

Matrícula: 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI - Registro Geral

Proprietário: José Lino - Espólio

Área: 179,39m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI - Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 9.033 - Folha 41 - Livro 2-

AI - Registro Geral

Lote de Terreno S/N.º - Quadra 38-B3 - Bairro Centro Matrícula: 2.597 - Folha 213 - Livro 2-I - Registro Geral

Proprietário: José Lino - Espólio

Área: 162,34m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 2.597 - Folha 213 - Livro 2-I - Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 2.597 - Folha 213 - Livro

2-I – Registro Geral

Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro Matrícula: 8.442 - Folha 275 - Livro 2-AF – Registro Geral

Proprietário: José Lino - Espólio

Área: 109,55m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 8.442 - Folha 275 - Livro 2-AF - Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 8.442 - Folha 275 - Livro 2-

AF - Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno S/N.º - Quadra 38-B3 - Bairro Centro

Proprietário: José Lino - Espólio

Área: 1.094,50m²

Frente: 29,40m confrontando com a Rua Major Fidelis;

Fundos: 10,00m confrontando em linha quebrada com a casa de nº 429, propriedade de CBPA-Companhia Brasileira de Participações e Investimentos S/A (sucessora de Armando Henriques de Oliveira, 4,50m confrontando com a casa nº 417 de propriedade de Eunice Silveira (sucessora dos vendedores) e 17,00m em linha quebrada confrontando com a casa nº





60 de propriedade de José Lourenço Almeida Lino (sucessor de José Ferreira e do comprador);

Lateral Direita: 42,18m em linha quebrada confrontando com o prédio de nº 242 de propriedade de Wania de Fátima Mendes Morato (sucessora de Luiza de tal, Antônio José de Oliveira e José Pereira Coelho;

Lateral Esquerda: 29,70m confrontando com a Rua Tenente Coronel Roberto.

Benfeitoria: Ficam mantidas as benfeitorias Constantes das Matrículas 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI; 43.357 - Folha 009 - Livro 3-AV; 2.597 - Folha 213 - Livro 2-I; 8.442 - Folha 275 - Livro 2-AF todas do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2°. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.692/2019, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de março de 2019.

Elias Diniz

Prefeito Municipal







DECRETO Nº 10.707/2019

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o teor dos autos do Processo Administrativo Nº PRO-04610/18;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município da Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo 33:
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada Uma Área de Terreno Nº 01 da Quadra E situada no Bairro Vila Sinhô - Prolongamento, Município de Pará de Minas, desafetada de uma área maior denominada "área destinada a logradouros", inserta na Matrícula 27.040, Livro 2-DC, folha 112 e Livro 2, Ficha 01 de propriedade do Município de Pará de Minas, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Área de Terreno Nº 01 – Quadra E – Bairro Vila Sinhô – Prolongamento

Desafetada da Matrícula 27.040, Livro 2-DC, folha 112 e Livro 2, Ficha 01

Proprietário: Município de Pará de Minas

- Formato: Irregular Área: 913,92m²

Frente: 15,09m confrontando com a Avenida Professor Mello Cançado;

Fundos: 15,00m confrontando com a Rua Tabatinga;

Lateral Direita: 60,13m sendo: 36,68m confrontando com o lote 15 da quadra E da casa

nº 1.071 e 23,45m com o lote 16 da quadra E do Bairro Vila Sinhô-Prolongamento;

Lateral Esquerda: 61,72m confrontando com o lote 1 da quadra E-1 do Bairro Vila

Sinhô-Prolongamento.

LOTES DESMEMBRADOS

Árca de Terreno Nº 01 – Quadra E – Bairro Vila Sinhô – Prolongamento

Proprietário: Município de Pará de Minas - Formato: Irregular Área: 456,96m²





Frente: 15,09m confrontando com a Avenida Professor Mello Cancado;

Fundos: 15,00m confrontando com a Área de Terreno Nº 02:

Lateral Direita: 29,66m confrontando com o lote 15 da quadra E da casa nº 1.071 do

Bairro Vila Sinhô – Prolongamento:

Lateral Esquerda: 31,27m confrontando com o lote 1 da quadra E-1 do Bairro Vila Sinhô

Prolongamento.

Área de Terreno Nº 02 - Quadra E - Bairro Vila Sinhô - Prolongamento

Proprietário: Município de Pará de Minas - Formato: Irregular Área: 456,96m²

Frente: 15,00m confrontando com a Rua Tabatinga;

Fundos: 15,00m confrontando com a Área de Terreno Nº 01

Lateral Direita: 30,45m confrontando com o lote 01 da quadra E-1 da casa nº 1.071 do

Bairro Vila Sinhô - Prolongamento;

Lateral Esquerda: 30,47m sendo: 23,45m confrontando com o lote 16 da quadra E do Bairro Vila Sinhô - Prolongamento e 7,02m com o lote 15 da quadra E do Bairro Vila Sinhô - Prolongamento.

Art. 2°. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de março de 2019.

ELIAS DINIZ Prefeito Municipal





DECRETO Nº 10.708/2019

Aprova Desmembramento Especial de Área de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS - ESPÓLIO, protocolado sob PRO-00201/19;

- considerando tratar-se de Desmembramento Especial de Área de Terreno, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.759/2007, Lei Complementar nº 6.268/2018 conforme consta em seu Artigo 13, combinado com o Inciso II do Artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/1979;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1°. - Fica desmembrado o Lote de Terreno nº 17 da Quadra B-13, situado no Bairro São Francisco, Município de Pará de Minas, de propriedade de ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS – ESPÓLIO, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno nº 17 - Quadra B-13 - Bairro São Francisco

Matrícula: 71.185 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS - ESPÓLIO

Área: 360,00m² – Formato: Irregular

Descrição: conforme Matrícula 71.185 - Ficha 01 - Livro 02 - Registro Geral

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias averbadas na Matrícula 71.185 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

LOTE DESMEMBRADO

Lote de Terreno nº 17 - Quadra B-13 - Bairro São Francisco Proprietário: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS - ESPÓLIO

Área: 232,99m² - Formato: Irregular

Frente: 5,20m confrontando com a Rua Frei Leão Fundos: 12,00m confrontando com o Lote nº. 12.







Lateral Direita: 30,00m confrontando com os Lotes nº. 15 e 16.

Lateral Esquerda: 40,60m confrontando em linha quebrada com os lotes nº 17-A e 18.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de Nº 195 com área de 59,89m²

Lote de Terreno nº 17-A - Quadra B-13 - Bairro São Francisco Proprietário: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS - ESPÓLIO

Área: 127,01m² - Formato: Irregular

Frente: 6,80m confrontando com a Rua Frei Leão Fundos: 8,70m confrontando com o Lote nº. 17;

Lateral Direita: 16,95m em linha quebrada confrontando com o Lote nº. 17;

Lateral Esquerda: 15,05m confrontando com o lote nº 18.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de Nº 203 com área de 79,51m²

Art. 2°. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3°. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento Especial correrão por conta do proprietário.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de março de 2019.

Júlio César de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elias Diniz

Prefeito Municipal

D



DECRETO N.º 10.709/2019

Declara Situação de Emergência na Município afetada área do local/convectiva tempestade (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme IN/MI 01/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO as fortes tempestades que se abateram sobre o Município no dia 01 de março de 2019 e que ocasionaram o desabamento de parte da Rua Cardeal Hugolino, no Bairro São Francisco, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria de n.º 012/2019 emanado da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Pará de Minas inserto nos autos de processo administrativo sob o n.º 01686/2019;

CONSIDERANDO finalmente o parecer exarado pelo Coordenador do Órgão de Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre, manifestando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência - Nível I, conforme relatórios constantes do referido procedimento administrativo;

DECRETA:

- Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva (COBRADE 1.3.2.1.5).
- Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas -COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas COMDEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Art. 4.º De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1.º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5.º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e disposições próprias da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pará de Minas, 08 de março de 2019.

ELIAS DINIZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS





DECRETO N.º 10.710/2019

Aprova definitivamente o loteamento denominado Bairro Cores de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 00497/2019;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.51/54 deste feito, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls. 147 a 149 dos autos em apenso, integralmente cumprido, conforme documentos de fls.49/50 destes autos;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 55/58;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado definitivamente o loteamento denominado BAIRRO CORES DE MINAS, cuja área de 86.843,00 m² (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados), de propriedade da sociedade empresária Cores de Minas Desenvolvimento Imobiliário Ltda, inscrita no CNPJ n.º 13.261.992/0001-52, está inscrita na matrícula do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca sob o n.º 70.592, ficha 01 – livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, assim distribuída:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO:	86.843,00 m ²	
b) ÁREA DE LOGRADOUROS:	28.754,28 m ²	(33,10%)
c) ÁREA TOTAL DOS LOTES:	52.566,69 m²	(60,52%)
d) ÁREA INSTITUCIONAL (lote 13 da quadra 23):	4.320,00 m ²	(5,00%)
e) ÁREA VERDE (Gleba 03 Matrícula 71378):	6.555,30 m ²	(7,50%)
f) ÁREA DE PRAÇA (Matrícula 70592):	1202,03 m ²	(1,38%)
g) ÁREA DE PRAÇA (Matrícula 71379):	1.000,00 m ²	(1,15%)
g) Hitehibe Hary		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br







h) ÁREA TOTAL LOTEADA:

86.843,00 m² (100%)

Art. 2.º O Bairro Cores de Minas é constituído de 138 (cento e trinta e oito) lotes distribuídos em 05 (cinco) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 00497/2019.

Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal 5.354/12, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, vigente à época das informações das diretrizes de deste empreendimento (aprovação preliminar conforme Decreto implantação 10577/2018), serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, notadamente a área institucional correspondente ao lote 13 da quadra 23 com área de 4.320,00 m2 e o imóvel delineado na alínea "f" do artigo 1.º deste Decreto (praça com área de 1202,03 m²), sendo certo que as demais áreas declinadas nas alíneas "e" e "g" do mesmo artigo já foram transmitidas mediante doação ao patrimônio municipal, na forma da Lei.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 00497/2019.

Art. 5.º Relativamente ao zoneamento, ficam assim definidas as vias quanto a sua natureza, na forma delineada no Plano Diretor Municipal:

- a) Avenida Cândida Portinari Zona Mista (ZM);
- b) Rua Henrique Bernadelli Zona Mista (ZM);
- c) Rua Cidah Viana (Maria Aparecida Viegas Viana) Zona Mista (ZM);
- d) Rua Bartolomeu Campos de Queirós Zona Residencial 1 (ZR1);
- e) Rua Juliana Grassi Pinto Ferreira Zona Residencial 1 (ZR-1).

Art. 6.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rará de Minas, 08 de março de 2019.

ELIAS DINIZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10711, de 12 de março de 2019



DECRETO Nº 10711/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil quatrocentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA 19aCIA PM INDEPENDENTE				
339030 - Material de Consumo	30		100	300,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	66		100	12.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	97		100	28.100,00
02.14.15.452.0041.1.024 - CNT:AV,M.COR,RIB.OB.COMP:AV,PRAC,RUA,JAR,M.ARRIMO	,			
449051 - Obras e Instalacoes	819		100	21.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				61.400,00

Art. 2° - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1° do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)					
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR	
02.01.06.181.0017.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	27		100	300,00	
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA					
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	62		100	12.000,00	
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO					
339035 - Servicos de Consultoria	93		100	49.100,00	
TOTAL DE ANULAÇÃO				61.400,00	
TOTAL DE RECURSOS				61.400,00	





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10711, de 12 de março de 2019



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de março de 2019.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 10.712/2019

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária PAVEPE PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., protocolado sob nº PRO-01650/2019
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.265/2018, em seus artigos 33, 38 e 39;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados o Lote de Terreno Nº 01 da Quadra 447, localizado na Vila Sinhô-Prolongamento, Lote de Terreno Nº 02 da Quadra 447, localizado no Bairro São José e Lote de Terreno Nº 09 da Quadra B, localizado no Bairro Jardins Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária PAVEPE - PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PECAS LTDA., conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 02 - Quadra 447 - Bairro São José

Matrícula: 71.480 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 37.744,60m²

Descrição: Conforme Matrícula 71.480 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes da matrícula 71.480 - Ficha 01 -Livro 2 - Registro Geral

Lote de Terreno Nº 01 - Quadra 447 - Vila Sinhô - Prolongamento

Matrícula: 51.275 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 331,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 51.275 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral





Lote de Terreno Nº 09 - Quadra B - Bairro Jardins Matrícula: 49.457 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 361,79m²

Descrição: Conforme Matrícula 49.457 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 447 - Vila Sinhô – Prolongamento Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 38.437,39m²

Descrição

Inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.802.881,743 m e E: 540.558,488 m, confrontando com Rua Paulo Idelfonço Pena - Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG, deste segue até o ponto LT1 definido pelas coordenadas N: 7.802.885,393 m e E: 540.569,919 m, com azimute de 72°17'43" e distância de 12,00 agora confrontando com Avenida Professor Melo Cançado - Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG; deste segue até o ponto LT2 definido pelas coordenadas N: 7.802.870,358 m e E: 540.570,155 m, em arco de 15,05 m, com raio de 129,05 m; deste segue até o ponto LT3 definido pelas coordenadas N: 7.802.855,562 m e E: 540.572,118 m, em arco de 14,93 m, com raio de 129,04 m; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 7.802.849,189 m e E: 540.573,509 m, em arco de 6,52 m, com raio de 129,05 m; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 7.802.835,164 m e E: 540.578,140 m, em arco de 14,78 m, com raio de 153,93 m; agora confrontando com Área Verde - Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 7.802.836,621 m e E: 540.574,149 m, com azimute de 290°03'36" e distância de 4,25 deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 7.802.837,949 m e E: 540.570,800 m, com azimute de 291°37'37" e distância de 3,60 deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas N: 7.802.838,771 m e E: 540.568,648 m, com azimute de 290°54'39" e distância de 2,30 deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas N: 7.802.823,962 m e E: 540.569,410 m, com azimute de 177°03'23" e distância de 15,00 deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas N: 7.802.825,465 m e E: 540.580,751 m, com azimute de 82°27'06" e distância de 11,44 agora confrontando com Avenida das Guianas (projetada e não executada), posse de: Pavepe - Pará de Minas Veículos e Peças Ltda; deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.802.613,326 m e E: 540.612,642 m, com azimute de 171°27'02" e distância de 214,52 agora confrontando com M & N - Empreendimentos e Participações Ltda; deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.802.619,759 m e E: 540.565,059 m, com azimute de 277°41'57" e distância de 48,02 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.802.627,967 m e E: 540.508,837 m, com azimute de 278°18'20" e distância de 56,82 deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.802.634,254 m e E: 540.465,722 m, com azimute de 278°17'49" e distância de 43,57 agora confrontando com Área Institucional -Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG; deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.802.644,155 m e E: 540.398,851 m, com azimute de 278°25'20" e distância de



8





67.60 agora confrontando com Lote 12 da Quadra B do Bairro Jardins de propriedade de Luciano de Almeida Costa; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.802.663,394 m e E: 540.400,261 m, com azimute de 4°11'37" e distância de 19,29 agora confrontando com Lote 11 da Quadra B do Bairro Jardins de propriedade de M & N - Empreendimentos e Participações Ltda; deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.802.675,462 m e E: 540.401,141 m, com azimute de 4°10'18" e distância de 12,10 agora confrontando com Lote 10 da Quadra B do Bairro Jardins de propriedade de Luciano Geraldo Guimarães; deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.802.687,530 m e E: 540.402,022 m, com azimute de 4°10'18" e distância de 12,10 deste segue até o ponto 17A definido pelas coordenadas N: 7.802.689,705 m e E: 540.372,201 m, com azimute de 274°10'18" e distância de 29,90 agora confrontando com Rua José Duarte Aguiar - Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG; deste segue até o ponto 17B definido pelas coordenadas N: 7.802.701,772 m e E: 540.373,081 m, com azimute de 4°10'18" e distância de 12,10 agora confrontando com Lote 8 da Quadra B do Bairro Jardins de propriedade de Amanda dos Santos Martins; deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 94°10'18" e distância de 29,90 deste 7.802.699,597 m e E: 540.402,902 m, com azimute de segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.802.711,665 m e E: 540.403,782 m, com azimute de 4°10'18" e distância de 12,10 agora confrontando com Lote 7 da Quadra B do Bairro Jardins de propriedade de Felipe Vasconcelos Mendonça; deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.802.723,733 m e E: 540.404,662 m, com azimute de distância de 12,10 agora confrontando com Lote 6 da Quadra B do Bairro Jardins de propriedade de M&N Empreendimentos e Participações Ltda; deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.802.735,801 m e E: 540.405,542 m, com azimute de 4°10'18" e distância de 12,10 agora confrontando com Lote 5 da Quadra B do Bairro Jardins de propriedade de M&N Empreendimentos e Participações Ltda; deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 4°10'18" e distância de 8,73 agora 7.802.744,508 m e E: 540.406,177 m, com azimute de confrontando com Lote 1A da Quadra 447 do Bairro São José de propriedade de PAVEPE - Pará de Minas Veículos e Peças Ltda; deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 82°26'41" e distância de 64,11 deste 7.802.752,938 m e E: 540.469,731 m, com azimute de segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N: 7.802.849,214 m e E: 540.455,934 m, com azimute de 351°50'40" e distância de 97,26 agora confrontando com Rua Paulo Idelfonço Pena -Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG; deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.802.881,743 m e E: 540.558,488 m, com azimute de 72°24'05" e distância de 107,59 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 38.437,39m² (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros e trinta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º – Fica desmembrado o Lote de Terreno de Nº 01 da Quadra 447 localizado no Bairro Vila Sinhô - Prolongamento, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., resultante da Unificação dos Lotes 01, 02 e 09, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 02 - Quadra 447 - Bairro São José

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 15.021,52m²

3





Frente: 17,71m confrontando com a Avenida Professor Mello Cançado;

Fundos: 282,37m confrontando em linha quebrada com o LoteNº 9 da Quadra B do Bairro

Jardins:

Lateral Direita: 281,81m, sendo: 36,59m confrontando com Área Verde da Prefeitura Municipal de Pará de Minas; 214,52m com Avenida das Guianas (projetada e não executada) de posse de Pavepe-Pará de Minas Veículos e Peças Ltda. e 30,70m confrontando com M & N Empreendimentos e Participações Ltda;

Lateral Esquerda: 123,52 m sendo: 12,53m confrontando com o Lote Nº 3, 15,92m com o Lote Nº 4, 14,34m com o Lote 5, 19,91m com o Lote Nº 6, 15,29m com o Lote Nº 7 e 45,53m com o Lote Nº 8;

Lote de Terreno Nº 03 - Quadra 447 - Bairro São José

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 336,20m²

Frente: 13,35m confrontando com a Rua Paulo Idelfonço Pena;

Fundos: 17,15m sendo: 12,53m confrontando com o Lote Nº 2 da Quadra 447 do Bairro São

José e 4,62m com o Lote Nº 9 da Quadra B do Bairro Jardins;

Lateral Direita: 21,62m, confrontando com o Lote Nº 4;

Lateral Esquerda: 22,96m confrontando com o Lote Nº 1-A.

Lote de Terreno Nº 04 - Quadra 447 - Bairro São José

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 336,00m²

Frente: 15,89m confrontando com a Rua Paulo Idelfonço Pena;

Fundos: 15,92m confrontando com o Lote Nº 2;

Lateral Direita: 20,67m, confrontando com o Lote Nº 5; Lateral Esquerda: 21,62m confrontando com o Lote Nº 3.

Lote de Terreno Nº 05 - Quadra 447 - Bairro São José

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 336,00m²

Frente: 16,65m confrontando com a Rua Paulo Idelfonço Pena;

Fundos: 14,34m confrontando com o Lote Nº 2;



118

Lateral Direita: 19,68m, confrontando com o Lote Nº 6; Lateral Esquerda: 20,67m confrontando com o Lote Nº 4.

Lote de Terreno Nº 06 - Quadra 447 - Bairro São José

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 336,00m²

Frente: 17,54m confrontando com a Rua Paulo Idelfonço Pena;

Fundos: 19,91m confrontando com o Lote Nº 2;

Lateral Direita: 18,63m, confrontando com o Lote N° 7; **Lateral Esquerda:** 19,68m confrontando com o Lote N° 5.

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra 447 - Bairro São José

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 336,02m²

Frente: 17,22m confrontando com a Rua Paulo Idelfonço Pena;

Fundos: 15,29m confrontando com o Lote Nº 2;

Lateral Direita: 23,43m, confrontando com o Lote N° 8; **Lateral Esquerda:** 18,63m confrontando com o Lote N° 6.

Lote de Terreno Nº 08 - Quadra 447 - Bairro São José

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 1.200,00m²

Frente: 33,50m confrontando com a Avenida Professor Mello Cançado;

Fundos: 33,51m sendo: 10,08m confrontando com o Lote Nº 2 e 23,43m com o Lote Nº 7;

Lateral Direita: 35,45m, confrontando com o Lote Nº 2;

Lateral Esquerda: 38,89m confrontando com a Rua Paulo Idelfonso Pena.

Lote de Terreno Nº 09 - Quadra B - Bairro Jardins

Proprietário: PAVEPE – PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Área: 20.535,65m²

Frente: 12,10m confrontando com a Rua José Duarte Aguiar;

Fundos: 282,37m confrontando com o Lote Nº 2 da Quadra 447 do Bairro São José;



119

Lateral Direita: 217,96m, sendo: 42,00m confrontando com o Lote Nº 8, 12,10m com o Lote Nº 7, 12,10m com o Lote Nº 6, 8,73m com o Lote Nº 5 da Quadra B do Bairro Jardins, 138,41m com o Lote 1-A, e 4,62m com o Lote 3 da Quadra 447 do Bairro São José;

Lateral Esquerda: 258,69m sendo: 42,00m confrontando com o Lote Nº 10, 12,10m com o Lote Nº 11 e 19,29m com o Lote Nº 12 da Quadra B do Bairro Jardins; 67,60m com a área Institucional da Prefeitura Municipal de Pará de Minas e 117,70m com M & N Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 3°. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de março de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10713, de 18 de março de 2019

DECRETO Nº 10713/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR



O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.223.000,00 (um milhão duzentos e vinte e três mil reais)

	CRÉDITO(S)		· ·		
. CLASSIFICAÇÃ		FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.M	UNC.DE GESTAO PUBLICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente		68		100	30.000,00
02.09.10.301.0014.2.331 - DIVULGACAO FATOS,ATOS,	DBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		477	BLATB	148	11.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDA	DESA DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente		496	BLATB	148	10.000,00
02.09.10.302.0022.1.055 - CONSTR/AMPL/CONCL/EST.	SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes		514	SAUDE	102	870.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENI	O COM O CISPARA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic		517	SAUDE	102	11.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA	VALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic		533	SAUDE	102	100.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.C					
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		784		100	1.000,00
02.14.20.602.0048.1.031 - OBRAS COMPLEMENTARES	NO PARQUE DE EXPOSICAO				
449051 - Obras e Instalacoes		846		100	35.000,00
02.16.20.608.0048.1.039 - CONSTRUCAO DO GALPAO	DO PRODUTOR	•			
449051 - Obras e Instalacoes		893		100	155.000,0
TOTAL DE CRÉDITOS					1.223.000,0

Art. 2° - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1° do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)					
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
CLASSIFIGAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR	
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	64		100	30.000,00	
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA					
449051 - Obras e Instalacoes	478	BLATB	148	21.000,00	
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP					
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	546	SAUDE	102	981.000,00	
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL					



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10713, de 18 de março de 2019



CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	782		100	1.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNIC/RETIFICACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	825		100	35.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	860		100	155.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			il Antimi	1.223.000,00
TOTAL DE RECURSOS	1.223.000,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 18 de março de 2019.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira

Chefe de Gabinete





DECRETO Nº 10.714/2019

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária CBPA-COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº PRO-01470/19;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 6.265/2018 Artigo 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de N.ºs 34, 35 e 36 da Quadra 471, situados no Bairro Belvedere — Prolongamento 2, Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária CBPA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno N.º 34 - Quadra 471 - Bairro Belvedere - Prolongamento 2

Matrícula: 68.596 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: CBPA -COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E

INVESTIMENTOS S.A.

Área: 386,34m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 68.596 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Lote de Terreno N.º 35 - Quadra 471 - Bairro Belvedere - Prolongamento 2

Matrícula: 68.597 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: CBPA -COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E

INVESTIMENTOS S.A.

Área: 386,57m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 68.597 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral





Lote de Terreno N.º 36 - Quadra 471 - Bairro Belvedere - Prolongamento 2

Matrícula: 68.598 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

Proprietário: CBPA -COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E

INVESTIMENTOS S.A.

Área: 378,24m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 68.598 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno N.º 34 – Quadra 471 – Bairro Belvedere – Prolongamento 2 Proprietário: CBPA -COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Área: 1.151,15m²

Frente: 36,00m confrontando com a Rua Antônio Júlio de Melo Mendes (antiga Rua

A);

Fundos: 35,50m confrontando com a Área Verde 03;

Lateral Direita: 32,02m confrontando com o Lote Nº 33;

Lateral Esquerda: 32,17m confrontando com a Área Remanescente 01.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de março de 2019.

ELIAS DINIZ Prefeito Municipal

Congression was a series of the series of th



DECRETO Nº 10.715/2019

Aprova Desmembramento de Áreas de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

LOTECAMP Sociedade Empresária requerimento da 0 -considerando EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, protocolado sob Nº PRO-01629/19;

- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;

-considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo 33;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam desmembradas as Chácaras de Terreno de números situadas no lugar denominado "Água Limpa", no Perímetro Urbano do Município de de propriedade da Sociedade Empresária Minas, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA:

Chácara de Terreno Nº 03 - no lugar denominado "Água Limpa", no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

Matrícula: 1.213 - Folha 20 - Livro 2-E - Registro Geral

Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 12.855,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 1.213 - Folha 20 - Livro 2-E - Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 15 - Quadra JO-15 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 692,17m²



Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 16 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412.16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 18 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,09m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 20 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,02m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 21 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,02m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 22 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,02m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

2



Lote de Terreno Nº 23 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG **Proprietário:** LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 412,02m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 24 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,02m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 25 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,02m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 26 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,95m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 27 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,88m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 28 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 503,21m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 29 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 379,17m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto



127

Lote de Terreno Nº 30 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 580,64m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 31 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 32 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 33 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 34 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 35 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 36 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto



Lote de Terreno Nº 37 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG **Proprietário:** LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 38 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 39 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 40 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 41 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 42 — Quadra JO-15 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 43 – Quadra JO-15 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 412,16m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

d





Lote de Terreno Nº 44 - Quadra JO-15 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 397,21m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

ÁREA DESMEMBRANDA:

Chácara de Terreno Nº 04 - no lugar denominado "Água Limpa", no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

Matrícula: 1.214 - Folha 21 - Livro 2-E - Registro Geral

Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 10.890,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **1.214** — Folha 21 — Livro 2-E — Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 18 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 689,62m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 19 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,11m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 20 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 410,41m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 21 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 409,71m²



Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 22 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 409,01m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 23 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 408,31m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 24 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 407,61m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 25 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 406,98m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 26 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Area: 406,35m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 27 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Area: 405,65m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 28 - Quadra JO-12 - Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI



131

Área: 404,95m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 29 — Quadra JO-12 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 507.08m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 30 – Quadra JO-12 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 393,48m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 31 – Quadra JO-12 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 583,42m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 32 — Quadra JO-12 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 33 — Quadra JO-12 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 34 — Quadra JO-12 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

d





Lote de Terreno Nº 35 – Quadra JO-12 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 36 – Quadra JO-12 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 37 – Quadra JO-12 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 38 — Quadra JO-12 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 39 — Quadra JO-12 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 40 – Quadra JO-12 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 41 – Quadra JO-12 – Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Área: 411,46m²

de



133 F

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Lote de Terreno Nº 42 — Quadra JO-12 — Bairro Rodoviário - Pará de Minas-MG Proprietário: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 521,71m²

Descrição: Conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto

Art. 2°. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º Os Levantamentos Topográficos e os Memoriais Descritivos fazem parte integrante deste Decreto de Desmembramento.

Art. 4.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de março de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

d

C

	CPNJ: 07.453.110/0001-58	Sabriela de Oliveira
MEMORIAL - DESMEMBRAMENTO DE AREA	Section and an analysis of the section of the secti	DPRIETÁRIO: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS INICOPLIANOS CINCERA Vicente Maria de Oliveira e Leopoldina Gabriela de Oliveira
		PRIETÁRIO: LOTECA

DOOD	DIETÁBIO.	·IOTECAN	PROPRIETÁRIO: LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI							
LOCAL	IZAÇÃO :	Ruas: Ru	LOCALIZAÇÃO : Ruas: Ruth de Oliveira Duarte, Juracy Sebastião de Oliv	>	eira, Vicente Maria	a de Olivei	eira, Vicente Maria de Oliveira e Leopoldina Gabriela de Oliveira	ela de Uliv	veira	
Bairro	: Rodoviá	írio - Pará	Bairro: Rodoviário - Pará de Minas/ MG		\$ A TIMO GITIMO	ļ				
					CONFRONTAÇÃO		CHILD OF THE PROPERTY OF THE P		A PO ESOLIEBDO	ÀREA M ²
OTF	OTE OUADRA		FRENTE		FUNDO		ADO DIREITO	4	CONFRONTANTE	
5		MFDIDA	CONFRONTANTE	MEDIDA	CONFRONTANTE	MEDIDA	CONFRONTANIE	MEDIDA	CONFRONTAINTE	692 17
15 /	10-15	19.43	RUA JURACY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	26,86	LOTES 43 E 44	30,36	LOIE 14	29,44	LOTE 10	412.16
15	10-15/	14.00	RUA JURACY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 42	29,44	LOIE 15	29,44	LOTE 10	717 16
17	10-15	14.00	RUA JURACY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 41	29,44	LOIE 16	29,44	LOTE 10	412.16
18	10-15	14.00	RUA JURACY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 40	29,44	LOTE 1/	29,44	LOTE 20	412.09
10	10-15	14 00	RUA JURACY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 39	29,44	LOIE 18	29,43	LOTE 21	412.02
9	10-15	14.00	RUA JURACY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 38	29,43	LOIE 19	29,43	LOTE 22	412.02
707	10.01	14,00	BITA ILIBACY SFBASTIÃO DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 37	29,43	LOTE 20	29,43	LOIE 22	412,02
21	JO-T5	14,00	IN IN DACY SERACTIÃO DE OLIVEIRA	14 00	LOTE 36	29,43	LOTE 21	29,43	LOTE 23	412,02
22 /	JO-15	14,00	ROA JONACI SERASTINO DE OLIVEIRA	14.00	10TE 35	29,43	LOTE 22	29,43	LOTE 24	412,02
23 /	JO-15	14,00	KUA JUKACI SEBASITAO DE OLIVEIRA	11,00	I OTE 34	29.43	LOTE 23	29,43	LOTE 25	412,02
24 /	JO-15	14,00	RUA JURACY SEBASTIAO DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 33	29.43	LOTE 24	29,43	LOTE 26	412,02
25 /	JO-15	14,00	RUA JURACY SEBASTIAO DE OLIVEIRA	14,00	101133	20.43	LOTE 25	29.42	LOTE 27	411,95
7 7 7	JO-15	14,00	RUA JURACY SEBASTIAO DE OLIVEIRA	14,00	LOIE 32	20,02	1 OTE 26	29.42	LOTES 28 E 29	411,88
27	JO-15	14,00	RUA JURACY SEBASTIAO DE OLIVEIRA	14,00	LOIE 31	74,67	DIIA IIIBACY SERASTIÃO	11 (21		
			RUA RUTH DE OLIVEIRA DUARTE,			,	שבייייים בי	27.00	OTE 29	503 21
78	JO-15	16,53	ESQUINA COM RUA JURACY SEBASTIÃO	15,42	LOTE 27	34,26	DE OLIVEIRA	97'87	LO 1 E 23	77,000
			DE OLIVEIRA	,	10.	37.00	I OTF 28	73.83	LOTE 30	379,17
29	/ JO-15	14,84	RUA RUTH DE OLIVEIRA DUARTE	14,00	LOIE 2/	70,70	27 1 27	20/01	RUA VICENTE MARIA	
			RUA RUTH DE OLIVEIRA DUARTE,		1	22 83	I OTE 29	14.61	DE OLIVEIRA	580,64
30	JO-15	31,04	ESQUINA COM RUA VICENTE MARIA	29,44	LOIE 31	50,63				
			DE OLIVEIRA					70.00	LOTE 27	412 16
7	10 15	14.00	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 27	29,44	LOTE 30	79,44	LOIE 32	412.16
31	+	14,00	BLIA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	14,00	LOTE 26	29,44	LOTE 31	29,44	LOIE 33	412,10
32	-	14,00	NON VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	14.00	LOTE 25	29,44	LOTE 32	29,44	LOTE 34	417,10
33	_	14,00	KUA VICENTE INIANIA DE CEIVEIRA	14.00	LOTE 24	29,44	LOTE 33	29,44	LOTE 35	412,16
34) JO-15	14,00	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	11,00	10TE 23	29 44	LOTE 34	29,44	LOTE 36	412,16
35	l JO-15	14,00	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	14,00	1016.23	PLANTA	APR			
						0				-

Página 1 de 3 1200 12019 C

1	3	5
1).H	0

36	35 /	34 /	33	32 ′		31/	30,		29	787	27	25	25	24	27	77	22 /	21/	70 /	19,	18/		44	43	42'	41/	40/	39 /	38 /	37 /	36 -	
JO-12	JO-12	JO-12	JO-12	JO-12		JO-12	JO-12		JO-12	JO-12	71-Of	71-Or	JO-12	71-OC	JO-12	5 5	10-13	10-12	10-12	JO-12	JO-12		JO-15									
14,00	14,00	14,00	14,00	14,00		31,62	15,00		16,11	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14.00	14 00	14.00	14.00	27,04		14,08	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	
RUA LEOPOLDINA GABRIELA DE OLIVEIRA	GABRIELA DE OLIVEIRA	ESQUINA COM RUA LEOPOLDINA	RUA RUTH DE OLIVEIRA DUARTE	MARIA DE OLIVEIRA	ESQUINA COM RUA VICENTE	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	ROA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	ROA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	BLIA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	BILA VICENITE MARIA DE OLIVEIRA	BLIA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	RIJA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	RIJA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA		NOW AICEMIL MINIST OF CLARES.	RUA VICENTE MARIA DE OLIVEIRA												
14,00	14,00	14,00	14,00	14,00		29,39	14,00	3	14,90	17,00	14 00	14.00	14,00	14.00	14.00	14.00	14,00	14,00	14,00	14,00	20,84		ļ	17.86	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	;
LOTE 24	LOTE 25	LOTE 76	LOTE 2/	LOTE 23		LOTE 32	LOIE 20	0777	LOTE 28		LOTE 32	LOTE 33	LOTE 34	LOTE 35	LOTE 36	LOTE 37	LOTE 38	LOTE 39	LOTE 40	LOTE 41	LOTE 42			LOTE 15	10TF 15	10TF 16	LOTE 17	LOTE 18	LOTE 10	LOTE 20	LOTE 21	2017
25,35 DI A NT A	29,39	29,39	20,39	20,20	20.00	25,43	30,10	30 78	37,10		28,95	29,00	29,05	29,09	29,14	29,19	29,24	29,29	29,34	29,39	29,91			29,44	29,44	29,44	29.44	29,44	29 44	29,44	29 44	29 44
APRO	10TF 35	101E 37	101E 33	10TF 32	1 OTF 31	LOTE 30		LOTE 29	DE OLIVEIRA	RUA VICENTE MARIA	LOTE 27	LOTE 26	LOTE 25	LOTE 24	LOTE 23	LOTE 22	TO 1 F 2 T	LOTE 20	LOIF 19	LOTE 18	LOTE 17			LOTE 43	LOTE 42	LOTE 41	LOTE 40	LOTE 39	LOTE 38	LOTE 37	LOTE 36	LOTE 35
	29,39	79.39	29.39	29,39	29,39	14,02		25,43	30,78		28,90	28,95	29,00	29,05	29,09	29,14	61,67	29,24	29,29	20,20	29,39	20.20		29,97	29,44	29,44	29,44	29,44	29,44	29,44	29,44	29,44
	LOTE 37	LOTE 36	LOTE 35	LOTE 34	LOTE 33	GABRIELA DE OLIVEIRA	RUA LEOPOLDINA	LOTE 31	LOTE 30		LOTES 29 E 30	LOTE 28	LOTE 27	LOTE 26	LOTE 25	101E 21	VC STOL	10TF 23	10TE 22	10TF 21	LOTE 20	I OTF 19	AREA IOIAL:	LOTE 01	LOTE 44	LOTE 43	LOTE 42	LOTE 41	LOTE 40	LOTE 39	LOTE 38	LOTE 37
	411,46	411,46	411,46	411,46	411,46	583,42		393,48	307,00	E07 08	104,00	403,03	406,55	400,00	407,01	107.61	408.31	409,01	409.71	410,41	411,11	689,62	12.655,00	397,21	207 21	412,10	412,16	412,16	412,16	412,16	412,16	412,16

Página 2 de 3

Página 2 de 3

Página 2 de 3

TO.000,00	AKEA IOIAL. 10.030,00									
10 000 00	ÁDEA TOTAL.				LO IL TO		DON LEGIS OF OF ALIVA	DO,41	42 JU-12	42
761,11	LOTEOT	29,92	LOTE 41	29,39	I OTF 18	20 84	BLIN LEODOL DININ GARRIELA DE OLIVEIRA	1166	5	20
521 71	1077.01	200			רטור די		DON LEGISCHINA GADVILLA DE OLIVENDA	14,00	41 / JU-12	41
	LUIE 42	25,25	LOTE 40	29,39	10TF 19	14 00	BILA LEODOLDINA GARRIELA DE OLIVEIRA	14 00	5	1 11
411.46	CVETO	20.00				1,00	עסא רבסי סרטוואא סאטוויביא טר סבי ארייאי	T4,00	71-OC	5
,	LOIE 41	29,39	LOTE 39	29,39	LOTE 20	14 00	BLIA LEODOLDINA GARRIELA DE OLIVEIRA	1/ 00	10-13	/ 01/
411.46	LOTE 11	20.20				11,00	עסא ררטי סרטוואט סטטווירט טר סרי ארייים י	T4,00	7T-0r	22,
	רטור לס	29,39	LOTE 38	29,39	LOTE 21	14 00	BLIA LEODOLDINA GARRIELA DE OLIVEIRA	1/ 00	20/ 10-13	20/
411.46	OTE AD	20.20				11,00	איסא רביטן טרטוואט טטטוויבנט טב טבי אבווייי	T4,00	71-OC 0C	20
	LOIE 33	29,39	LOTE 37	29,39	LOTE 22	14 00	BLIN LEODOL DININ GARRIELA DE OLIVEIRA	1/ 00	10.13	702
411.46	IOTE 30	3			10.11	T-7,00	KOA LEOPOLDINA GABRIELA DE OLIVEIRA	14,00	3// JU-12	3//
1	LUTE 36	29,39	LOTE 36	29.39	10TF 23	14 00	BILLY LECTOL DININ CARRIELY DE OLIVEIRA	1400	0 10	77 /
411.46	OTE 30	20.00								

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

VALÉRIA LIBÉRIO HORTENCIO CAU/MG A113.411-6

LOTECAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

PROPRIETÁRIO:

PLANTA APROVADA

Spec/514:01 in those

JULIO CESAP DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MEDITAL DE PARÁ DE MINAS



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10716, de 19 de março de 2019



DECRETO Nº 10716/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO			11	
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	123	3	100	5.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL			,	
339030 - Material de Consumo	26	1 SEMINC	100	1.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	27	6 SEMINC	100	1.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				The state of the s
339030 - Material de Consumo	27	9 SEMINC	100	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	46	8 SAUDE	102	11.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				19.000,00

Art. 2° - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	122	•	100	5.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	290	SEMINC	100	1.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	292	SEMINC	100	1.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300	SEMINC	100	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	546	SAUDE	102	11.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		Manage Alexander Manage Colonia		19.000,00
TOTAL DE RECURSOS				19.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10716, de 19 de março de 2019

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de março de 2019.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira

Chefe de Gabinete



DECRETO N.º 10.717 / 2019

Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro Redentor Prolongamento.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 10149/2018;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.87/89, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls.83/85;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 90/92;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado BAIRRO REDENTOR PROLONGAMENTO, cuja área de 26.214,41 m² (vinte e seis mil duzentos e quatorze vírgula quarenta e um metros quadrados), de propriedade da sociedade empresária *Imobiliária Simões Ltda, inscrita no CNPJ n.º 10.852.882/0001-77*, está inscrita na matrícula do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca sob o n.º 70.954 - livro 2 – ficha 01 - Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, assim distribuída:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO: 26.214,41 m²
b) ÁREA TOTAL LOTEADA: 26.214,41 m²
c) ÁREA DE LOGRADOUROS: 26.44,23 m²
380,56 m²
e) ÁREA TOTAL DOS LOTES: 20.562,90 m²
f) ÁREA INSTITUCIONAL: 1.403,35 m²

f) ÁREA INSTITUCIONAL: 1.403,35 m² (5,35%) g) ÁREAS VERDES: 2.626,72 m² (10,02%)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br





140 P

- Art. 2.º O Bairro Redentor Prolongamento é constituído de 21 (vinte e um) lotes distribuídos em 02 (duas) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 10149/2018.
- Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal 5.354/12, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas verdes/praças e áreas institucionais delineadas nas alíneas "f" e "g" do artigo 1.º deste instrumento.
- **Art. 4.º** Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 10149/2018.
- Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de março de 2019.

ELIAS DINIZ Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10718, de 22 de março de 2019



DECRETO Nº 10718/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.19.27.811.0055.1.045 - CONSTRUCAO PISTAS SKATE E CAMINHADA NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	964		100	131.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				131.000,00

Art. 2° - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1° do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		100	25.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				// / / / / / / / / / / / / / / / / / /
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	96		100	10.000,00
02.04.15.452.0043.2.161 - MELHORIA ILUMINCAO PUB. E REDE ELETRICA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	118		100	11.000,00
02.14.26.782.0052.1.033 - CONST:EST,PONT,VIAD,PAS,RUAS,AQ/ASS.M-BURRO MUNICI				
449051 - Obras e Instalacoes	851		100	25.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339030 - Material de Consumo	852		100	10.000,00
02.16.18.541.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	875	i	100	10.000,00
02.16.18.541.0047.1.038 - CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL				
449051 - Obras e Instalacoes	878	3	100	10.000,00
02.16.18.541.0047.2.173 - MANUTENCAO SERVICO DE PROTECAO A FLORA E FAUNA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	879	9	100	30,000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				131.000,00
TOTAL DE RECURSOS				131.000,00





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10718, de 22 de março de 2019



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de março de 2019.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10719, de 25 de março de 2019



DECRETO Nº 10719/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

		• •		
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	467	SAUDE	102	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				4.000,00

Art. 2° - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1° do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	546	SAUDE	102	4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				4.000,00
TOTAL DE RECURSOS				4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de março de 2019.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10720, de 26 de março de 2019



DECRETO Nº 10720/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019,0 (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil quatrocentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.02.14.422.0039.2.185 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM O PROCON				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	53		100	3.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	299	ENSINO	101	8.400,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	481	SAUDE	102	50.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339040 - Serv. Tecnol, Inform. e Comunicacao - P. Juridica	628	AS.SOC	100	3.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339032 - Material, Bern ou Servico de Distrib. Gratuita	744	AS.SOC	100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				69.400,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64		100	3.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160	ENSINO	101	8.400,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	546	SAUDE	102	50.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	625	AS.SOC	100	8.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	69.400,00			
TOTAL DE RECURSOS	69.400,00			





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10720, de 26 de março de 2019



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de março de 2019.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira

Chefe de Gabinete





DECRETO Nº 10.721/2019

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 79, combinado com o inciso I, alínea "a" do art. 107, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

- Art. 2º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão.
- § 1º Excepcionalmente, nas hipóteses previstas no caput, a contratação por outra modalidade de licitação prevista em lei poderá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade envolvida, desde que devidamente motivado.
- § 2º As autorizações previstas nos § 1º deverão constar nos autos do processo.
- **Art. 3º** Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.
- § 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, tais como os exemplificados no Anexo.
- § 2º Atendido o disposto no § 1º, o pregão poderá ser utilizado:
- I nas contratações de serviço de engenharia comum, mesmo que se exija profissional registrado no Conselho da categoria para execução;
- II independentemente do valor estimado para o objeto da licitação e exclusivamente para as licitações do tipo menor preço;





III - em licitações internacionais, observado, no que couber, o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993; e

IV – em licitações precedidas de pré-qualificação de objeto ou de licitantes.

§ 3º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras regidas pela legislação específica, e igualmente às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, os termos abaixo são assim definidos:

I - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração

Pública opera e atua concretamente;

II - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas e mantidas:

III - amostra: amostragem apresentada pelo licitante para exame pela Administração, que identifique a natureza, espécie e qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

IV - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico:

V - coordenador: órgão ou entidade responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema de pregão eletrônico e os demais sistemas que a ele dão suporte;

VI - credenciamento no pregão eletrônico: procedimento por meio do qual a Administração outorga ao licitante, ou seu representante legal, chave de identificação e senha para acesso ao sistema eletrônico, necessários à formulação de propostas e à prática dos demais atos inerentes ao pregão eletrônico;

VII - credenciamento no pregão presencial: procedimento por meio do qual a Administração outorga ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao pregão presencial;

VIII - item: termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto ou serviço, podendo ser partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou

agrupamentos;

IX - lote: reunião de produtos, licitados por menor preço global, que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição; nesse caso, como critério de julgamento, será vencedor do lote o licitante que ofertar o menor preço, o qual será obtido pelo somatório do preço unitário dos produtos multiplicados pela quantidade total estimada;

X – métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando o sistema eletrônico e

das informações nele inseridas e disponibilizadas;

XI – pré-qualificação de licitantes: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a Administração, mediante aviso de edital específico, convoca possíveis interessados a apresentarem habilitação jurídica, técnica, econômica prova de regularidade fiscal, bem como prova de regularidade com a seguridade social previamente ao certame para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação aos préqualificados;





XII - pré-qualificação de objeto: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a Administração, mediante aviso de edital específico, convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado;

XIII - pregão presencial: é a forma de pregão realizada em ato público presencial, em que é permitido aos licitantes alterar o preço das propostas exclusivamente por meio de lances verbais decrescentes, não se admitindo correspondência postal, fax ou outros meios de comunicação a distância;

XIV - pregão eletrônico: é a forma de pregão em que os atos são realizados à distância, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela internet, sendo permitido aos licitantes alterar o preço das propostas exclusivamente por meio de lances eletrônicos decrescentes;

XV - recursos de criptografia: recursos que permitem transmitir informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra-chave secreta, de disponibilidade restrita a pessoas credenciadas, para decifrar a mensagem recebida;

XVI - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador que, por meio de recursos de tecnologia da informação, automatizam rotinas e procedimentos, utilizando métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia e outros que garantam:

a) aos licitantes, confiabilidade no sigilo das informações, e condições adequadas de segurança em todas as etapas do processo;

b) à Administração Pública Municipal, o implemento da competição, pelo sigilo da autoria dos lances; e

c) à sociedade, a máxima transparência e a possibilidade de acompanhamento em tempo real, por meio da internet;

XVII - Termo de Referência: é o documento que deverá conter os elementos necessários e suficientes:

a) à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária;

b) ao julgamento e classificação das propostas, considerando os preços praticados no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda os constantes do sistema de registro de preços;

c) à definição da estratégia de suprimento;

d) à definição dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço; e

e) à definição do prazo de execução do contrato.

XVIII - Órgão: centro de competências, unidade de ação, instituído para o desempenho das funções estatais, por meio de seus agentes que ocupam cargos públicos, cuja conduta é imputada à pessoa jurídica de direito público interno a que pertencem.

XIX - Entidade: pessoa jurídica desprovida de autonomia política, que, vinculadas à administração direta, têm competência para o exercício, de forma descentralizada, de atividades administrativas.

Art. 5º Os participantes de licitação na modalidade de pregão devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.





§ 1º O acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão do pregão pode ser restringido a pessoal previamente identificado e qualificado.

§ 2º O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório, serão motivos para apuração e punição pela Administração, em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Do pregoeiro, da equipe de apoio e dos demais servidores envolvidos na licitação, será exigida conduta estritamente ética, consoante as regras contidas no caput do art. 37 e seu § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá ao órgão ou entidade requisitante elaborar o Termo de Referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:

a) justificativa da contratação;

b) definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

c) disponibilidade de elementos ou documentos técnicos indispensáveis à perfeita

caracterização do objeto licitado;

- d) se necessário, apresentação de amostra do produto e os requisitos para sua verificação;
- e) orçamento detalhado em planilha com preços unitário e global estimados para cada item, mesmo quando se tratar de julgamento pelo valor global do lote, como referência para o julgamento do pregoeiro, mesmo que não constem do edital respectivo;

f) critérios de aceitabilidade do objeto;

g) prazo de execução e local de entrega;

h) cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

i) condição de pagamento, que deverá observar as regras do art. 5º e seu § 3º, e no inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

j) deveres do contratado e do contratante;

k) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, se aplicável;

l) demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pela Administração; e

m) sanções cabíveis;

II - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;

III - o edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado;

IV - o edital poderá estabelecer, quando o critério de julgamento for por menor valor global, para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial:

a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam



menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

c) nas hipóteses das alíneas "a" e "b", fica facultado ao pregoeiro, após a adequação dos valores segundo as regras pertinentes, realizar negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente; e

d) para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

§ 1º Sendo necessária a formalização da operação por instrumento de contrato, as informações referidas nas alíneas "f" a "l" do inciso I serão incluídas naquele documento, cuja minuta será anexada ao edital, evitando sua repetição no termo de referência e no edital.

§ 2º As sanções referentes à infração na licitação constarão do edital, e as referentes à execução constarão da minuta do contrato.

Art. 7º A elaboração do edital de pregão deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1° Os editais podem ainda prever:

I - possibilidade de definição, pelo pregoeiro, de percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação, no início da fase de lances;

II - na sessão do pregão eletrônico a possibilidade de remessa de documentos por meio eletrônico, desde que o licitante comprove, sob as penas da lei, a sua autenticidade, através do uso da chave de identificação e código de acesso; e

III - o prazo de validade das propostas, em princípio, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, devendo o estabelecimento de prazos superiores ser justificado nos autos do processo.

§ 2º A referência a marcas de produto no Termo de Referência ou no Projeto Básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º A aceitação e a rejeição do similar devem ser motivadas na ata de julgamento.

§ 4º A indicação ou exclusão de marcas pode ser definida em processo de pré-qualificação de objeto.

§ 5º A justificativa técnica para indicação ou precedência de marca ou similar, conforme disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, poderá fundamentar-se

I – laudo técnico, produzido por laboratório técnico capacitado;

II - laudo técnico, firmado por, no mínimo, três profissionais com conhecimento técnico especializado em relação ao objeto;

III - textos técnicos publicados em revistas especializadas que tenham aferido os produtos;

IV - comprovação de que o produto se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou ainda por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; e

V - outros meios que garantam a prevalência do conhecimento técnico e científico, com isenção e impessoalidade.





§ 6º Se for estabelecida a exigência ou a precedência de marca ou conjunto de marcas, aceitando-se a oferta de amostras de produtos de outros fabricantes, o critério da precedência poderá ser utilizado como desempate entre propostas, prevalecendo a regra do sorteio somente se os produtos forem de mesma marca.

§ 7º Quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar se a mesma será requerida somente do primeiro, dos três primeiros ou de todos os ofertantes de propostas classificadas, o momento em que serão examinadas pela equipe

técnica e os critérios para análise de conformidade no desempenho.

§ 8º A remuneração dos serviços deverá considerar o resultado esperado, quantitativa e qualitativamente, evitando-se, sempre que possível, o pagamento associado a horas de serviço ou à disponibilidade de empregado do contratado.

§ 9° É vedado ao edital exigir:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que

não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

§ 10. Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

I – Termo de Referência; e

II – minuta do contrato, quando esse for obrigatório, nos termos do caput art. 62 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 11. Na elaboração do edital deve-se considerar a conveniência de padronização por categoria, tipo, natureza, qualidade, característica, funcionalidade, criticidade da demanda e relevância do objeto.

§ 12. Os contratos decorrentes do pregão deverão conter os elementos referidos na alínea

"f" a "l" e, no que couber, na alínea "m" do inciso I do art. 6°.

Art. 8º À autoridade competente, permitida a subdelegação, cabe:

I - determinar a abertura da licitação, devendo designar o pregoeiro responsável pela condução do pregão e a sua equipe de apoio;

II – assinar o edital de licitação, e seus anexos;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua decisão;

IV – adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso por ela apreciado;

V - homologar o resultado da licitação;

VI – promover a celebração do contrato quando este for obrigatório, nos termos do caput do art. 62 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

VII – revogar ou anular, total ou parcialmente, o processo licitatório.

§ 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer pelo período de um ano, admitindo-se reconduções, ou designação para licitação específica.

§ 3º No caso de se exigir a apresentação de amostra, poderá ser designada comissão técnica composta de, no mínimo, três servidores, para verificar se o produto atende aos requisitos inseridos no Termo de Referência.







§ 4º A critério da autoridade competente, as designações mencionadas no inciso I e no § 3º deste artigo poderão recair sobre servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente de outro órgão ou entidade.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

II – o planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

III – a definição das atribuições dos membros da equipe de apoio;

IV – o credenciamento dos interessados, quando se tratar de pregão presencial;

V - o recebimento:

a) da declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) do envelope da proposta de preço, quando se tratar de pregão presencial;

c) da documentação de habilitação, quando se tratar de pregão presencial; e

VI – a abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;

VII – a condução dos procedimentos relativos aos lances;

VIII - a decisão sobre a aceitabilidade da proposta/lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

IX – análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;

X - a adjudicação do objeto ao ofertante da proposta/lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

XI – a elaboração da ata da sessão;

XII – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

XIII - o recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso;

XIV - a proposição, à autoridade competente, da revogação ou da anulação, total ou parcial, do processo licitatório;

XV - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação, visando a homologação e a consequente contratação.

§ 1º É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

I - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

II - solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

III – no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados; e

IV - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

§ 2º Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das





esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

§ 3º A possibilidade da consulta prevista no § 2º não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o inciso I do § 1º, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Art. 10 A fase externa do pregão será iniciada com a publicação de aviso de licitação para a convocação dos interessados em participar do certame, observando as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso:

a) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, que é administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM-MG;

b) por meio eletrônico;

c) no Diário Oficial da União ou do Estado, quando obrigatório por força de disposição normativa expressa; e

d) conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

II – do edital e do aviso constarão:

a) definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão; e

c) em caso de pregão eletrônico, o endereço na internet onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora limite para encaminhamento de propostas, a data e hora de realização da sessão pública e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico; e

III - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso para que os interessados apresentem suas propostas.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto:

I - exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; e

II - só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 11 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

§ 2º Será designada nova data para a realização do certame quando:

I – for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

II - o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no § 1°; e

III - houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 3º A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.





§ 4º A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

CAPÍTULO II DO PREGÃO PRESENCIAL DAS REGRAS GERAIS E DO INÍCIO DA SESSÃO

Art. 12 A sessão pública do pregão na forma presencial observará as seguintes regras:

I – até o início do horário da sessão, o pregoeiro ou, por delegação deste a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática dos demais atos inerentes ao pregão;

II – aberta a sessão, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame e receberá de cada licitante, além do envelope de proposta, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

III – a apresentação de proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

IV – as propostas serão abertas na sessão e somente serão classificadas se estiverem em conformidade com o edital;

V – as propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até dez por cento, relativamente àquela de menor preço;

VI – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nas condições definidas no inciso V, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

VII – a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço;

VIII – em alternância ao disposto no inciso VII, o edital poderá admitir a possibilidade de o licitante oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

IX – quando permitido no edital ou quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

X – a desistência de apresentação de lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XI – será verificada a compatibilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais;

XII – a proposta única poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com os praticados no mercado;

XIII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e

of



valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - se julgar necessário, o pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante titular da melhor oferta faça entrega de nova planilha de preços readequada ao lance vencedor, desde que esta planilha esteja prevista no ato convocatório e tenha sido apresentada, preliminarmente, acompanhada da proposta comercial;

XV - para fins de aceitabilidade da oferta, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo preço global do lote, o pregoeiro deverá analisar o preço unitário de cada item, em conformidade com a estimativa de preços elaborada pelo órgão, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - o licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XVII - sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro conferirá a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado e verificará o atendimento das condições fixadas no edital:

XVIII - o licitante deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia, na própria sessão;

XIX - na hipótese do inciso XVIII, se a cópia não estiver autenticada, o licitante deverá apresentá-la acompanhada do documento original, para conferência de sua autenticidade;

XX - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XXI - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor;

XXII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

XXIII – uma vez declarado o vencedor:

a) qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual será lavrada em ata;

b) para os licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

c) aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente; e

d) após o término da sessão, será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes; XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada por parte do licitante importará na decadência do direito de interposição de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão;

XXV - o recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano;

XXVI - decididos os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por parte da autoridade competente, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade





adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação;

XXVII - o acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento:

XXVIII – as informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar de ata;

XXIX – a ata será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do pregoeiro, e será assinada por seus membros e o pregoeiro, juntando-se a ela a lista dos presentes à

XXX - as divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.

CAPÍTULO III DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 13 O pregão na forma eletrônica observará as seguintes regras:

I - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

II – a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica deverão ser previamente credenciados perante o coordenador do sistema eletrônico de pregão, observando-se as seguintes regras:

a) a autoridade competente designará e solicitará, junto ao coordenador do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

b) o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

c) a chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude do seu descredenciamento pelo coordenador do sistema;

d) a perda da senha e a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao coordenador do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

e) o uso da senha de acesso pela autoridade competente, pelo pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio são de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

f) o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

g) o credenciamento perante o coordenador do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

h) o uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no





157 P

pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura; e

i) mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Gestão Pública, poderá o credenciamento ser substituído, total ou parcialmente, pelo uso de chaves públicas;

III – o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

IV - todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente;

V – a partir da publicação do aviso de licitação para convocação dos interessados em participar do certame, o sistema deverá permanecer disponível para recebimento das propostas de preço;

VI – o envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

VII – até o horário previsto para término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada;

VIII – a participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital;

IX – como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá:

a) encaminhar eletronicamente sua proposta de preço; e

b) declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no edital:

X – a sessão pública do pregão será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet;

XI – a abertura da sessão ocorrerá por comando do pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, com a utilização de sua chave de acesso e senha;

XII – o pregoeiro promoverá, subsequentemente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição;

XIII – o pregoeiro examinará a conformidade das propostas, confrontando as especificações e condições de execução com aquelas detalhadas no edital;

XIV – o pregoeiro deverá classificar todas as propostas que estiverem em conformidade com o edital, para participar da etapa competitiva, devendo desclassificar aquelas que estiverem em desacordo com o instrumento convocatório;

XV – iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;

XVI – os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital;

XVII – conforme estabelecido em edital poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação;

XVIII - só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver

o valor de





sido registrado no sistema;

XIX - alternativamente ao disposto no inciso XVIII, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado no edital e permitido pelo sistema eletrônico;

XX - caso não se realizem lances eletrônicos, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação;

XXI - no caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema:

XXII - alternativamente ao disposto no inciso XXI, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro;

XXIII - no caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, se outro procedimento não for estabelecido no edital;

XXIV - durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do titular do lance;

XXV - o encerramento da fase de lances será por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

XXVI - encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação;

XXVII - a oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado;

XXVIII - o pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor;

XXIX - quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço, desde que esta planilha esteja prevista no ato convocatório e tenha sido apresentada, preliminarmente, acompanhada da proposta comercial;

XXX - quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços, observando o procedimento disposto para o pregão presencial:

XXXI - encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do Município;

XXXII - os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser apresentados por meio



eletrônico, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão;

XXXIII - em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de 2 (dois) dias para apresentação do documento original;

XXXIV - relativamente ao licitante não cadastrado, detentor da melhor proposta, deverá ser observado o mesmo procedimento dos incisos XXXII e XXXIII quando da apresentação da documentação completa;

XXXV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XXXVI - se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do seu ofertante, nos termos dos incisos XXXI a XXXIV, até a seleção de proposta que atenda ao edital;

XXXVII - como requisito para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos nos incisos XXXII a XXXIV, no prazo definido no edital:

XXXVIII - nas situações previstas nos incisos XXVI, XXVII e XXXV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

XXXIX - a negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

XL - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos ou outro prazo informado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

XLI - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XLII - a apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no inciso XLI, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no edital, observados os prazos previstos no inciso XL;

XLIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no inciso XL, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão;

XLIV - o recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano;

XLV - o acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento;

XLVI - decididos os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente







e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação;

XLVII – é responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão;

XLVIII – a Administração Pública não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão:

XLIX – no caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

L – quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão;

LI – as informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar de ata divulgada no sistema eletrônico; e

LII – quando o processo licitatório for realizado e processado por meio eletrônico, os arquivos e registros digitais a ele relativos deverão permanecer à disposição das autoridades ou órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Pará de Minas;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a qualificação técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

 IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;







V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou em forma isolada:

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I.

§ 1º Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.

§ 2º A participação de pequenas empresas em consórcio na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não depende de previsão no edital, aplicando-se-lhe o disposto nos incisos V e VI.

Art. 16 Garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, àquele licitante que:

I – apresentar documentação falsa;

II – deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;

III - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

IV – não mantiver a proposta, conforme estabelecido na legislação vigente;

V - falhar ou fraudar a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo; ou

VII - cometer fraude fiscal.

§ 1º O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, devendo o licitante ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17 A autoridade competente por aprovar a realização do pregão poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

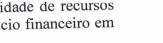
§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz àquela do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

§ 3º A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

Art. 18 Nenhuma contratação será autorizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em

§ 1º Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.





§ 2º Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 19 O órgão ou entidade promotora da licitação zelará pela observância ao princípio da publicidade.

§ 1º A publicidade de que trata o caput será efetivada mediante a publicação em sítios eletrônicos oficiais do Município, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

§ 3º O aviso do edital e o extrato do contrato (se houver), deverão ser publicados.

§ 4º A publicidade do resultado da licitação deverá ser realizada nos sítios oficiais do Município, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital.

Art. 20 Os atos essenciais ao pregão serão formalizados no respectivo processo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, atentando-se, sem prejuízo de outros aspectos, para o seguinte:

I – Termo de Referência, conforme inciso XVII do art. 4º e inciso I do art. 6º;

II – planilhas de quantitativos e preços unitários e ou preço global, conforme o caso;

III – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI – edital e respectivos anexos;

VII – parecer jurídico;

VIII - propostas escritas, propostas encaminhadas eletronicamente, quando se tratar de pregão eletrônico, documentação de habilitação analisada e documentos que a instruírem; IX - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros dados, o registro dos licitantes credenciados, das propostas e lances apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e da manifestação da intenção de recurso;

X - comprovantes da publicação do aviso do edital; e

XI – quando for o caso:

a) minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente; e

b) comprovante da publicação do extrato do contrato.

§ 1º Os documentos necessários à instrução do processo de compras que forem originalmente eletrônicos e assinados digitalmente conforme padrão da Înfraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil são legalmente válidos e poderão ter sua impressão dispensada, desde que haja menção a esse fato em folha específica numerada na sequência em que o documento deveria ser juntado ao processo, no qual deverá ser indicada ainda a localização do arquivamento eletrônico do documento.

§ 2º Os documentos necessários à instrução do processo de compras em sua forma





eletrônica que forem originalmente físicos deverão ser digitalizados e inseridos no sistema, devendo os originais ser juntados aos autos do processo respectivo, numerados sequencialmente e rubricados.

Art. 21 Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão Pública promoverá as inovações introduzidas por este Decreto.

§ 2º A qualificação dos servidores e empregados envolvidos nas atividades e procedimentos definidos neste Decreto será programada em regime de cooperação e colaboração entre os órgãos da administração direta e indireta, por meio de cursos presenciais, notas explicativas e meios de comunicação à distância.

Art. 22 Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas respectivas alterações.

Art. 23. Ficam revogados os Decretos 3.578, de 26 de maio de 2003 e 6.211, de 22 de novembro de 2010.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 26 de março de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Marcos Eugênio Sanches Martins Secretário Municipal de Gestão Pública Prefeitura Municipal de Pará de Minas

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DO HALL DA PREFEITURA

DO LOU

LOU

Marina Jeita dilivaira

Marina Jeita dilivaira



J64 VP

ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 3º)

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 1. Bens de Consumo
- 1.1. Água mineral
- 1.2. Combustível e lubrificante
- 1.3. Gás
- 1.4. Gênero alimentício
- 1.5. Material de expediente
- 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8. Material de limpeza e conservação
- 1.9. Oxigênio
- 1.10.Uniforme
- 2. Bens Permanentes
- 2.1. Mobiliário
- 2.2. Equipamentos em geral
- 2.3. Utensílios de uso geral
- 2.4. Veículo automotivo em geral
- 2.5. Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

- 1. Serviços de Apoio Administrativo
- 2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
- 2.1. Digitação
- 2.2. Manutenção
- 3. Serviços de Assinaturas
- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo
- 4. Serviços de Assistência
- 4.1. Hospitalar
- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica
- 5. Serviços de Atividades Auxiliares
- 5.1. Ascensorista
- 5.2. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista

9







- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista
- 6. Serviços de Confecção de Uniformes
- 7. Serviços de Copeiragem
- 8. Serviços de Eventos
- 9. Serviços de Filmagem
- 10. Serviços de Fotografia
- 11. Serviços Gráficos
- 12. Serviços de Hotelaria
- 13. Servicos de Jardinagem
- 14. Serviços de Lavanderia
- 15. Serviços de Limpeza e Conservação
- 16. Serviços de Locação de bens Móveis
- 17. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 18. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 19. Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 20. Servicos de Microfilmagem
- 21. Serviços de Reprografia
- 22. Serviços de Seguro Saúde
- 23. Serviços de Gravação
- 24. Serviços de Tradução
- 25. Serviços de Telecomunicações de Dados
- 26. Servicos de Telecomunicações de Imagem
- 27. Serviços de Telecomunicações de Voz
- 28. Serviços de Telefonia Fixa
- 29. Servicos de Telefonia Móvel
- 30. Serviços de Transporte
- 31. Servicos de Vale Refeição
- 32. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
- 33. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
- 34. Servico de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
- 35. Serviço de leiloeiro, cuja taxa de comissão será estipulada em edital
- 36. Serviços de fornecimento de combustível
- 37. Serviços de Gás Natural
- 38. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
- 39. Serviços de Engenharia Comuns
- 40. Serviços de Manutenção de Ar condicionado
- 41. Serviços de Manutenção de elevadores
- 42. Serviços contínuos de passagem aérea